



Cartão Municipal do Idoso

Regulamento

(Edital n.º 930/2008 publicado no Diário da República, 2ª série – N.º 181 – 18 de Setembro de 2008, com as devidas alterações introduzidas pelo Edital n.º 163/2011 publicado no Diário da República, 2ª série – N.º 32 – 15 de Fevereiro de 2011.)

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece os critérios de atribuição do Cartão Municipal do Idoso pela Câmara Municipal de Alenquer, bem como de todo o procedimento tendente à concessão do mesmo.

Artigo 2.º

Objectivo

O Cartão Municipal do Idoso tem como objectivo promover e favorecer a qualidade de vida das pessoas idosas economicamente mais desfavorecidas, residentes no concelho de Alenquer.

Artigo 3.º

Princípios Gerais

A Câmara Municipal de Alenquer atribui e regulamenta o Cartão Municipal do Idoso, tendo em consideração as necessidades socio-económicas dos idosos, residentes no concelho de Alenquer, nos termos previstos no presente regulamento.

Artigo 4.º

Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão Municipal do Idoso todos os cidadãos nacionais, residentes no concelho de Alenquer, desde que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- 1– Ter idade igual ou superior a 65 anos.
- 2– Residir e ser eleitor no concelho de Alenquer permanentemente.
- 3– Ter um rendimento mensal per capita do agregado familiar igual ou inferior ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), fixado para o ano civil a que se reporta o pedido.

Artigo 5.º

Rendimentos

Para efeitos do presente Regulamento são considerados como rendimentos, todos os recursos do agregado familiar que sejam traduzidos ou traduzíveis em numerário designadamente os provenientes do trabalho, de pensões, de reformas, de prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões, de rendimentos prediais ou quaisquer outros com carácter duradouro ou habitual.

Artigo 6.º

Agregado Familiar

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum.



Artigo 7.º

Processo de Candidatura

1- A adesão ao Cartão Municipal do Idoso é feita na Câmara Municipal de Alenquer, no Serviço de Acção Social, gratuitamente, através do preenchimento de ficha de adesão, a fornecer pelo Serviço, devidamente preenchida e assinada pelo requerente.

2- Os documentos necessários para a adesão ao Cartão Municipal do Idoso são os seguintes:

- a) *(Revogada.)*
- b) Fotocópia do documento de identificação válido;
- c) Fotocópia do cartão de contribuinte fiscal.
- d) *(Revogada.)*
- e) Declaração da Junta de Freguesia na qual deve constar o número de eleitor, e respectiva data de emissão, o local de residência e a composição do agregado familiar.
- f) *(Revogada.)*
- g) Fotocópia do último recibo de pensões ou comprovativo do seu valor, assim como comprovativos dos rendimentos dos demais elementos do agregado familiar.
- h) *(Revogada.)*
- i) *(Revogada.)*

3 – Sempre que não seja possível entregar, no acto da candidatura, todos os documentos exigidos no n.º anterior, deverão fazê-lo no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da mesma.

4 — A apresentação da candidatura não confere ao idoso o direito à atribuição do Cartão Municipal do Idoso.

Artigo 8.º

Análise da Candidatura

1- O processo de candidatura será analisado pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Alenquer.

2- A Câmara Municipal de Alenquer reserva-se no direito de solicitar à Segurança Social e a outras instituições que atribuem benefícios, donativos ou subsídios, todas as informações que julgue necessárias a uma análise objectiva da candidatura.

3- Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do Cartão Municipal do Idoso.

4- Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, há lugar à audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

5- Só haverá lugar à concessão dos apoios previstos no presente Regulamento após a emissão do Cartão Municipal do Idoso.

Artigo 9.º

Benefícios

1– O Cartão Municipal do Idoso concede aos seus titulares os seguintes benefícios:

- a) Desconto nas empresas de bens e serviços que aderirem a este projecto.
- b) Pequenas reparações domésticas no domicílio a realizar pelos serviços da Câmara Municipal de Alenquer, através da Oficina Domiciliária que obedece a normas de funcionamento próprias.

2– A Câmara Municipal de Alenquer pode ainda conceder outros benefícios, que serão publicados no Boletim Municipal e publicitados pelos meios habituais.



Artigo 10.º
(Revogado)

Artigo 11.º

Obrigações dos utilizadores

1- Informar previamente a Câmara Municipal de Alenquer da mudança de residência, bem como todas as circunstâncias que alterem a sua situação económica.

2- Informar a Câmara Municipal de Alenquer sobre a perda, roubo ou extravio do Cartão. A responsabilidade do titular só cessará após comunicação por escrito da ocorrência. Se após a comunicação encontrar o Cartão, deve junto da Câmara Municipal de Alenquer fazer prova da sua titularidade, sob pena de o mesmo ser anulado.

3- Não permitir a utilização do Cartão por terceiros, salvo em casos excepcionais de impossibilidade do titular, nomeadamente incapacidade de deslocação para requerer os benefícios.

4- Devolver o Cartão aos serviços competentes da Câmara Municipal de Alenquer sempre que perca o direito ao mesmo.

Artigo 12.º

Condições de utilização

1- O Cartão Municipal do Idoso é pessoal e intransmissível.

2- O Cartão Municipal do Idoso é aceite em todas as empresas ou outras instituições que com a Câmara Municipal de Alenquer tenham protocolo em vigor, as quais constarão de um guia a elaborar e a fornecer pela Câmara Municipal de Alenquer e que ostentem visivelmente no seu estabelecimento um autocolante a editar e fornecer, também, pela Câmara Municipal de Alenquer.

3- Os descontos concedidos destinam-se à aquisição de bens e serviços para uso exclusivo do titular do Cartão.

4- Os descontos concedidos não são acumuláveis.

5- As entidades/estabelecimentos comerciais aderentes devem solicitar sempre a exibição de um documento de identificação ao portador do cartão.

Artigo 13.º

Cessação do direito de utilização do Cartão Municipal do Idoso

1- Constituem causa de cessação do direito de utilização do Cartão Municipal do Idoso, nomeadamente:

- a) As falsas declarações para obtenção do cartão;
- b) A não apresentação da documentação solicitada;
- c) A não participação por escrito, no prazo de 15 dias da alteração de residência;
- d) *(Revogada.)*

e) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se fora da do conhecimento à Câmara Municipal de Alenquer e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação.

2- As situações indicadas no presente artigo terão como consequência imediata a anulação do Cartão, a devolução do valor correspondente aos benefícios obtidos e a interdição, por um período de 1 ano, de requerer o Cartão Municipal do Idoso.



Artigo 14.º

Incumprimento

1- Em caso de utilização fraudulenta do Cartão Municipal do Idoso, as empresas e outras entidades aderentes podem reter o título, comunicando o facto à Câmara Municipal de Alenquer que, de imediato, deverá suspender a validade do respectivo cartão, promovendo a sua anulação.

2- A anulação motivada por utilização fraudulenta implica a não revalidação do Cartão Municipal do Idoso.

3- Sempre que os beneficiários do Cartão Municipal do Idoso constatem o desrespeito das empresas e outras entidades aderentes para com os compromissos assumidos com a Câmara Municipal de Alenquer, devem de imediato e por escrito comunicá-lo à Câmara Municipal de Alenquer.

Artigo 15.º

Validade

1- O Cartão Municipal do Idoso tem a validade de 2 anos e deverá ser renovado pelo beneficiário.

2- A renovação é gratuita e obedece ao processo estabelecido no artigo 4º deste Regulamento.

3- *(Revogado.)*

Artigo 16.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Alenquer.

Artigo 17.º

Disposições finais

1- O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

2- Os encargos resultantes da aplicação deste regulamento serão providos por verbas a inscrever anualmente no orçamento da Câmara Municipal de Alenquer.